ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL018/19 Fls. 02 ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-018/2019

Vereador Autor Luciano Diniz Caldas

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE POMBOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé a proibição da alimentação e/ou abrigo de pombos urbanos (*Columba livia* var doméstica) em espaços públicos.

Art. 2º Os proprietários dos imóveis com infestação de pombos deverão providenciar a retirada dos mesmos e promover a colocação de obstáculos, redes ou outras formas de contenção para dificultar o pouso, nidificação e reprodução.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multa em espécie no valor de R$ 200,00 – deverá ser duplicado o valor em caso de nova reincidência.

Art. 4º Providenciar após a publicação da lei, conscientização da população através da mídia impressa e/ou digital sobre a importância de não oferecer alimentação aos pombos por conta dos riscos à saúde pública causada pelas zoonoses.

Art. 5º Ficam responsáveis pela fiscalização e autuação a Guarda Municipal e Ambiental.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

LUCIANO DINIZ CALDAS
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR EM 19/11/2019

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/03/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 018/19
Fls 03
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Macaé/RJ, 21 de março de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 018/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (04/04/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 19 / 11 / 2019

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
21 / 03 / 19

PROCESSO
Nº PL.2018/19
Fls 04
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-018 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto pelo **PROSSEGUIMENTO E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 05 de abril de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MA Dr. Marcio Bittenco VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 19 / 11 / 2019

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 018/19
Fls 05
ASSINATURA

Macaé/RJ, 22 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 018/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (**05/06/19**), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Saúde, Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3399

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Ellen de A. Nascimento
Assistente Jurídico
MAT. 4687-6

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 19/11/2019

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
23/05/19
53023

PROCESSO Nº PL018/19
Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº. 018/2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2019.

Marvel Maillet
Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 19 / 11 / 2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(x) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	(x) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

PROCESSO Nº 018/19
Fls 07
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 112/2019

PROJETO DE LEI Nº. L-018/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE POMBOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: LUCIANO DINIZ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a proibição da alimentação de pombos em espaços públicos do município e dá outras providências.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, emitiu parecer pelo PROSSEGUIMENTO e APROVAÇÃO da presente proposição.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 19/11/2019

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não

PROCESSO Nº 11018/19 Fls 08 ASSINATURA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Leonardo de Oliveira Agente Legislativo Matrícula: 1815-5

delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 23/05/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei L-018/2019 até a data de 06/06/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

A proposição em epígrafe não gera despesas ou impacto ao erário público, por tanto, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não impacta o orçamento municipal no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB. O que foi de fato a matéria analisada por esta Comissão.

É a análise.

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR EM 19/11/2019

III- VOTO

PROCESSO Nº PL 018/19 Fls. 09 ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, bem como o caráter social relevante da matéria em epígrafe, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. L-018/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

vereador MARVEL MANDATO PARTICIPATIVO III

ARQUIVADO A PEDIDO AUTOR EM 19 / 11 / 2019

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 018/19
Fls. 10
CÂMARA MUNICIPAL DE
Carlos Lécio de Oliveira
Assinatura
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 24 de julho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 018/2019

À Comissão Permanente de Saúde.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (14/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento à Comissão Permanente competente: Comissão Permanente: **Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico e ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 19/11/2019

PROCESSO Nº PL018/19
Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE.

PROJETO DE LEI nº L-018 de 2019.

Parecer anexo.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2019.

Dr. Marcio Barcelos
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Márcio Bittencourt	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Cristiano Gelinho	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Cristiano de Almeida Silveira VEREADOR Mat.: 5244-2
Luiz Fernando	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 19/11/2019

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

PROCESSO
Nº PL 018/19
Fls. 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 4815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
SALA DE COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

Projeto de Lei nº L-018/2019
Autoria: Luciano Diniz
Relator: Dr. Márcio Barcelos

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº L-018/2019 de iniciativa do Vereador Luciano Diniz, que dispõe na proibição da alimentação de pombos em espaços públicos do município e dá outras providências.

Entende-se que através da proibição de alimentação aos pombos, possamos inibir proliferação na cidade destas aves, que por sua vez é uma ave transmissora de diversos vírus e bactérias que são prejudiciais a saúde humana, trazendo consigo penalidade em aplicação da advertência e posterior multa aos proprietários de imóveis que estão com a infestação ou alojando-os e não promovem após notificados a retirada e também não fazem nada para que venha impedir a presença dos mesmos, sendo fiscalizado e autuado por órgão municipal.

No constante da fls. 04, encontra-se o parecer pelo prosseguimento e sua conseqüente aprovação emitida pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

o constante das fls 06-09, encontra-se o parecer pela aprovação emitido pela Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Esta Comissão Permanente de Saúde foi instada **a manifestar-se no prazo de 10 dias úteis a partir de 07/08/2019.**

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 19/11/2019

PROCESSO
PL 018/19
FLS 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
SALA DE COMISSÕES

ANÁLISE

Esta proposição institui na campanha de proibição de alimentação aos pombos em espaços públicos, com o objetivo reduzir o crescimento irregular dos mesmos.

A intenção de não fornecer alimentos aos pombos será uma das iniciativas para combater aumento da espécie no perímetro urbano e criar um maior controle sobre estes animais.

Sabendo que a oferta de alimentos contribui significativamente para o aumento destas aves, então sem a facilitação humana, os pombos são forçados a buscarem seu alimento natural, e tornando mais difícil a sua procriação.

O hábito de fornecer alimentos para pombos acarreta proliferação dessas aves, trazendo problemas para o meio ambiente e afetando a saúde das pessoas, em zonas urbanas.

Devido os pombos serem hospedeiros de diversos parasitas, é necessário adotar algumas medidas, para que seja evitado algum problema a saúde pública devido seu crescimento descontrolado.

Neste contexto, na ótica da COMISSÃO DE SAÚDE parece exequível a implantação deste projeto sobre a proibição de alimentação de pombos em espaços públicos do município, minimizando os males causados por eles.

Porém de outro lado, o Art. 74, III da Lei Orgânica de Macaé aduz que é iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre atribuições das Secretarias, sendo cauteloso exaurir a iminência de usurpação de competência exclusiva do Poder executivo.no que tange lei que atribui a guarda municipal ambiental proceder com a fiscalização e atuação na alimentação e abrigos de pombos em espaços públicos e privados .

É a análise.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 19/11/2019

PROCESSO
Nº PL 018/19
Fls 14
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Décio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
SALA DE COMISSÕES

VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela **aprovação** o projeto de lei n° L-018/2019,**com ressalva a emissão de parecer** técnico de assuntos legislativos quanto a usurpação de competência segundo o entendimento do art.74 ,III da lei Orgânica do Município de Macaé.

Sala de sessões, 20 de agosto de 2019

DR. MÁRCIO BARCELOS
Vereador

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 19/11/2019